



TEXTOS APROVADOS

P9_TA(2019)0031

Interferência eleitoral estrangeira e desinformação nos processos democráticos nacionais e europeus

Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de outubro de 2019, sobre a interferência eleitoral estrangeira e a desinformação nos processos democráticos nacionais e europeus (2019/2810(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente os seus artigos 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 39.º, 40.º, 47.º e 52.º, a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, nomeadamente os seus artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 16.º e 17.º, e o Protocolo à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, nomeadamente o seu artigo 3.º,
- Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP), de 16 de dezembro de 1966, nomeadamente os artigos 2.º, 17.º, 19.º, 20.º e 25.º,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 26 de abril de 2018, intitulada «Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia» (COM(2018)0236),
- Tendo em conta o Plano de Ação contra a Desinformação, apresentado conjuntamente pela Comissão e pela VP/AR em 5 de dezembro de 2018 (JOIN(2018)0036), e o «Relatório sobre a execução do Plano de Ação contra a Desinformação», apresentado conjuntamente pela Comissão e pela VP/AR em 14 de junho de 2019 (JOIN(2017)0012),
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de 18 de outubro de 2018,
- Tendo em conta o estudo intitulado «Automated tackling of disinformation» (Luta automatizada contra a desinformação), publicado pela Direção-Geral dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu em 15 de março de 2019¹,
- Tendo em conta a sua resolução, de 12 de março de 2019, sobre as ameaças para a

¹ Direção-Geral dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu, Unidade da Prospetiva Científica, 15 de março de 2019.

segurança relacionadas com o aumento da presença tecnológica chinesa na UE e eventuais medidas a nível da UE com vista à redução das mesmas¹,

- Tendo em conta a sua resolução, de 23 de novembro de 2016, sobre a Comunicação estratégica da UE para enfrentar a propaganda dirigida contra ela por terceiros²,
 - Tendo em conta a sua recomendação ao Conselho e à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 13 de março de 2019, respeitante ao balanço do seguimento dado pelo SEAE dois anos após o relatório do PE sobre a comunicação estratégica da UE para enfrentar a propaganda dirigida contra ela por terceiros³,
 - Tendo em conta a Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas (Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas)⁴ e a sua revisão em curso,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 25 de outubro de 2018, sobre a utilização pela Cambridge Analytica de dados dos utilizadores do Facebook e impacto na proteção de dados⁵,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 12 de dezembro de 2018, sobre o relatório anual sobre a execução da política comum de segurança e defesa⁶,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2019, intitulada «Décimo nono relatório sobre os progressos alcançados rumo à criação de uma União da Segurança genuína e eficaz» (COM(2019)0353),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)⁷,
 - Tendo em conta a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Europa Digital para o período de 2021-2027, de 6 de junho de 2018 (COM(2018)0434),
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que as tentativas empreendidas por agentes estatais e não estatais de países terceiros para exercer influência no processo decisório da UE e dos seus Estados-Membros, bem como a pressão exercida sobre os valores consagrados no artigo 2.º do TUE, através de interferências mal-intencionadas, fazem parte de uma tendência sentida a uma escala mais ampla pelas democracias de todo o mundo;

¹ Textos Aprovados, P8_TA(2019)0156.

² JO C 224 de 27.6.2018, p. 58.

³ Textos Aprovados, P8_TA(2019)0187.

⁴ JO L 201 de 31.7.2002, p. 37.

⁵ Textos Aprovados, P8_TA(2018)0433.

⁶ Textos Aprovados, P8_TA(2018)0514.

⁷ JO L 119 de 4.5.2016, p. 1.

- B. Considerando que a interferência estrangeira pode assumir múltiplas formas, nomeadamente campanhas de desinformação nas redes sociais para moldar a opinião pública, ciberataques contra infraestruturas críticas relacionadas com as eleições e apoio financeiro direto e indireto aos intervenientes políticos;
- C. Considerando que a interferência eleitoral estrangeira constitui um grande desafio, pois põe seriamente em risco as sociedades e as instituições democráticas europeias, os direitos e as liberdades fundamentais, o Estado de direito, a segurança, o bem-estar económico e, em última análise, a soberania da Europa;
- D. Considerando que os Estados que praticam interferências utilizaram também, de forma abusiva, a interconexão das pessoas e das economias por meios digitais e novas tecnologias a nível mundial; considerando que os meios de comunicação social, nomeadamente as plataformas sociais, podem ser facilmente explorados para propagar a desinformação;
- E. Considerando que é necessário aumentar a sensibilização para as campanhas de desinformação conduzidas pela Rússia, uma vez que constituem a principal fonte de desinformação na Europa;
- F. Considerando que agentes estatais e não estatais de outros países terceiros, para além da Rússia, estão implicados em interferências mal-intencionadas nos debates públicos europeus;
- G. Considerando que uma análise preliminar realizada pela Comissão em junho de 2019 demonstrou que as medidas adotadas para proteger a integridade das eleições europeias contribuíram para limitar interferências estatais e não estatais estrangeiras nas eleições para o Parlamento Europeu de maio de 2019;
- H. Considerando que a UE aplicou com êxito uma série de medidas destinadas a atenuar a influência estrangeira e a preservar a integridade das eleições para o Parlamento Europeu de 2019, nomeadamente um Código de Conduta sobre Desinformação, um sistema de alerta rápido e uma rede europeia de cooperação para as eleições; considerando que a Comissão anunciou a sua intenção de tomar novas medidas para resolver estas questões;
- I. Considerando que a UE está altamente dependente de tecnologias, *software* e infraestruturas estrangeiras, o que a pode tornar mais vulnerável a interferências eleitorais estrangeiras;
- J. Considerando que a escala dos atos de interferência mal-intencionada exige uma resposta europeia coordenada, através de várias vertentes complementares;
- K. Considerando que a responsabilidade pela luta contra a desinformação e a interferência estrangeira nas eleições não diz respeito unicamente às autoridades públicas, mas também à Internet e às empresas de comunicação social, que devem, por conseguinte, cooperar na consecução deste objetivo, sem prejudicar a liberdade de expressão, nem agir como organismos de censura privatizados;
- L. Considerando que vários inquéritos demonstraram que regras eleitorais fundamentais foram violadas ou contornadas, nomeadamente as disposições em vigor em matéria de transparência do financiamento das campanhas, com alegações de despesas políticas por

parte de organizações sem fins lucrativos provenientes de países terceiros, nomeadamente da Rússia;

- M. Considerando que todos os incidentes de interferência eleitoral estrangeira notificados se enquadram num padrão sistemático que tem sido recorrente nos últimos anos;
- N. Considerando que, até ao final de 2020, terão lugar nos Estados-Membros mais de 50 eleições presidenciais, nacionais, locais ou regionais;
 - 1. Salienta que a liberdade de expressão, a proteção da privacidade e dos dados pessoais e o pluralismo dos meios de comunicação social estão no cerne de sociedades democráticas resilientes e constituem as melhores salvaguardas contra as campanhas de desinformação e a propaganda hostil;
 - 2. Salienta que, apesar da natureza multifacetada da desinformação e das interferências hostis provenientes do estrangeiro, a interferência nos processos eleitorais faz parte de uma estratégia mais ampla de guerra híbrida, pelo que a resposta a dar-lhe permanece uma questão fulcral de segurança e de política externa;
 - 3. Reitera que a interferência nas eleições de outros países prejudica o direito das pessoas de participarem na governação do seu país, diretamente ou através de representantes livremente escolhidos, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e que tal interferência de outros Estados constitui uma violação do direito internacional, mesmo que não haja recurso à força militar, ameaças à integridade territorial ou ameaças à independência política;
 - 4. Considera que a realização de eleições livres e justas é um elemento fulcral do processo democrático, pelo que insta as instituições da UE e os Estados-Membros a tomarem medidas decisivas sobre esta questão, nomeadamente no próximo processo de reflexão sobre o futuro da UE;
 - 5. Manifesta a sua profunda preocupação com a contínua revelação de provas de interferências, muitas vezes com indicação de influência estrangeira, no período que antecede as principais eleições nacionais e europeias, interferências essas que, em numerosas ocasiões, têm por objetivo favorecer candidatos contrários à União, de extrema-direita e populistas e visam minorias específicas e grupos vulneráveis, nomeadamente os migrantes, as pessoas LGBTI e os grupos religiosos, pessoas de origem cigana, muçulmanos ou pessoas passíveis de serem conotadas como muçulmanas, com o objetivo mais amplo de enfraquecer o atrativo das sociedades democráticas e equitativas;
 - 6. Constata a tendência preocupante dos grupos de extrema-direita que utilizam a desinformação nas plataformas das redes sociais em grande escala; manifesta a sua preocupação pelo facto de essa desinformação ter facilitado o retrocesso em matéria de igualdade de género e de direitos das pessoas LGBTI;
 - 7. Constata que a esmagadora maioria dos Estados-Membros proíbe, total ou parcialmente, as doações estrangeiras a partidos políticos e a candidatos; recorda com preocupação que, mesmo nos casos em que as leis impõem restrições às fontes de financiamento político, os intervenientes estrangeiros encontraram formas de as contornar e prestaram apoio aos seus aliados, através da contração de empréstimos junto de bancos

estrangeiros, como no caso da Frente Nacional em 2016, de acordos comerciais e de compra e venda, como no caso das alegações proferidas pelos periódicos Der Spiegel e Süddeutsche Zeitung, em 17 de maio de 2019, contra o Partido Liberal Austríaco, e BuzzFeed e L'Espresso, em 10 de julho de 2019, contra a Legga per Salvini Premier, bem como através da facilitação de atividades financeiras, tal como comunicado pela imprensa britânica em relação à campanha «Leave.eu»;

8. Manifesta a sua profunda preocupação com a natureza altamente perigosa da propaganda russa em particular e insta a Comissão e o Conselho a estabelecerem uma estratégia eficaz e pormenorizada para combater as campanhas de desinformação russas de forma rápida e enérgica;
9. Regista com preocupação que o número de casos de desinformação atribuídos a fontes russas e documentados pelo grupo de trabalho de comunicação estratégica para o Leste desde janeiro de 2019 (998 casos) constitui mais do dobro do número de casos de desinformação atribuídos ao mesmo período em 2018 (434 casos);
10. Condena firmemente, além disso, as ações cada vez mais agressivas de intervenientes estatais e não estatais de países terceiros, que procuram corromper ou suspender as bases e os princípios normativos das democracias europeias e a soberania de todos os países candidatos à adesão à UE nos Balcãs Ocidentais e nos países da Parceria Oriental, bem como influenciar as eleições e apoiar os movimentos extremistas, atendendo a que a envergadura dos ciberataques está em constante aumento;
11. Reconhece o impacto positivo das medidas voluntárias tomadas por prestadores de serviços e plataformas para combater a desinformação, incluindo novas regras para reforçar a transparência da publicidade eleitoral nas redes sociais no Código de Conduta, bem como as medidas aplicadas pela Comissão e pelos Estados-Membros no ano transato, e recorda-lhes que têm uma responsabilidade conjunta no que diz respeito à luta contra a desinformação;
12. Recorda a sua resolução de 25 de outubro de 2018, na qual instou o Facebook, na sequência do escândalo da Cambridge Analytica, a aplicar várias medidas para impedir a utilização da plataforma social para fins de interferência eleitoral; observa que o Facebook não deu seguimento à maioria destes pedidos;
13. Considera que a interferência eleitoral num Estado-Membro afeta a UE no seu conjunto, na medida em que pode ter impacto na composição das instituições da UE; considera que estas ameaças não podem ser geridas unicamente pelas autoridades nacionais de forma isolada, nem através de uma mera autorregulação do setor privado, mas exigem uma abordagem coordenada a vários níveis e com múltiplos intervenientes; considera que deve ser estabelecido, a nível da UE e a nível internacional, um quadro jurídico para combater as ameaças híbridas, incluindo os ciberataques e a desinformação, para que a UE esteja apta a reagir de forma enérgica a este problema;
14. Reitera, no entanto, que é necessário desenvolver uma política comum europeia forte para combater eficazmente as interferências estrangeiras e as campanhas de desinformação através de uma comunicação sólida por parte da UE com as plataformas em linha e os prestadores de serviços;
15. Exorta todos os intervenientes a prosseguirem os seus esforços para assegurar a

proteção do processo democrático e das eleições contra as interferências e manipulações estrangeiras, tanto estatais como não estatais; sublinha, em particular, a necessidade de melhorar a literacia mediática e a educação cívica desde uma idade precoce através da cultura e do ensino, para que as pessoas visadas pelas campanhas de desinformação estejam aptas a identificar como tendenciosas as informações prestadas; incentiva, por conseguinte, os Estados-Membros a incluírem cursos específicos sobre a literacia mediática nos seus programas escolares e a desenvolverem campanhas de informação orientadas para os segmentos da população mais vulneráveis à desinformação;

16. Manifesta a sua preocupação com a dependência da UE em relação às tecnologias e ao equipamento informático estrangeiros; salienta que a UE deve envidar esforços para aumentar as suas próprias capacidades, pois tal permitirá limitar as oportunidades de interferência eleitoral mal-intencionada por parte de agentes estrangeiros;
17. Reitera o seu apelo à Comissão e aos Estados-Membros para que criem um ambiente propício à inovação, baseado nos princípios da economia de mercado e da proteção dos direitos fundamentais, a fim de permitir que as empresas europeias realizem todo o seu potencial e utilizem a proteção destes direitos como uma vantagem competitiva;
18. Solicita um financiamento nacional e europeu para reforçar as capacidades de luta contra a comunicação estratégica de terceiros hostis e para proceder ao intercâmbio de informações e de boas práticas neste domínio, nomeadamente no âmbito dos quadros financeiros plurianuais atual e pós-2020, através, *inter alia*, dos programas Horizonte Europa e Europa Digital; salienta que estes programas devem incluir garantias adequadas que permitam assegurar a estrita conformidade com o direito internacional e os direitos humanos, em particular no que se refere ao financiamento de países terceiros;
19. Sublinha a necessidade de continuar a apoiar e a promover um jornalismo responsável e a responsabilidade editorial, tanto nos meios de comunicação tradicionais como nos novos meios de comunicação social, na abordagem do problema das informações não verificadas ou das informações unilaterais tendenciosas que prejudicam a confiança dos cidadãos nos meios de comunicação independentes;
20. Salienta que é essencial apoiar os meios de comunicação social que prestam um serviço público, que não dependem financeiramente de fontes de financiamento privado e podem, por conseguinte, prestar informação de elevada qualidade e imparcial ao grande público, garantindo e mantendo a sua independência em relação a interferências políticas;
21. Reitera o seu apoio ao importante trabalho do Fundo Europeu para a Democracia no apoio às organizações que lutam contra as notícias falsas e a desinformação;
22. Considera que a UE deve trabalhar em prol de soluções práticas para apoiar e reforçar os meios de comunicação democráticos, independentes e diversificados nos países da vizinhança da UE e nos países dos Balcãs Ocidentais que são candidatos à adesão à UE;
23. Solicita que o Grupo de Trabalho East StratCom da UE seja convertido numa estrutura permanente no quadro do Serviço Europeu para a Ação Externa, com níveis de financiamento e de pessoal significativamente mais elevados do que até à data;

24. Salienta que, devido à complexidade dos riscos decorrentes das interferências eleitorais e das campanhas de desinformação em linha, a deteção e a gestão destes riscos requer uma cooperação intersetorial que envolva as autoridades competentes e as partes interessadas;
25. Insta a Comissão a classificar os equipamentos eleitorais como infraestruturas críticas, a fim de velar por que, em caso de violação da Diretiva SRI¹, possam ser aplicadas as medidas nela previstas;
26. Recorda que uma percentagem significativa destes atos mal-intencionados constitui uma violação das normas europeias em matéria de proteção de dados e privacidade; insta as autoridades nacionais de proteção dos dados a utilizarem plenamente os seus poderes para investigar infrações em matéria de proteção de dados e a impor sanções e coimas dissuasivas;
27. Reitera o seu apelo para que os Estados-Membros, com o apoio da Eurojust, investiguem as alegações de utilização ilegal do espaço político em linha por parte de forças estrangeiras;
28. Insta a Comissão a continuar a acompanhar o impacto da interferência estrangeira em toda a Europa e a cumprir o compromisso assumido solenemente pela sua Presidente Ursula von der Leyen no sentido de abordar «as ameaças de intervenção externa nas eleições europeias»²;
29. Exorta o próximo Vice-Presidente da Comissão e Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a colocar a luta contra a desinformação no cerne da política externa;
30. Solicita à Comissão que estude possíveis medidas legislativas e não legislativas suscetíveis de levar as plataformas de redes sociais a intervir com o objetivo de rotular sistematicamente os conteúdos partilhados por robôs digitais, rever os algoritmos, para os tornar tão imparciais quanto possível, e encerrar as contas das pessoas implicadas em atividades ilegais destinadas a perturbar os processos democráticos ou a promover o discurso de ódio, sem que a liberdade de expressão seja comprometida;
31. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que apoiem as instituições públicas, os grupos de reflexão, as ONG e os ciberativistas de base que se ocupem de questões de propaganda e desinformação, e que disponibilizem financiamento e apoio para campanhas de sensibilização destinadas a aumentar a resiliência dos cidadãos da UE à desinformação;
32. Recorda que os autores de denúncias desempenham um importante papel de salvaguarda da democracia e da governação quando divulgam informações de interesse público; solicita às autoridades dos Estados membros do Conselho da Europa que

¹ Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União (JO L 194 de 19.7.2016, p. 1).

² «Uma União mais ambiciosa: O meu programa para a Europa», por Ursula von der Leyen – Orientações políticas para a próxima Comissão Europeia 2019-2024 (2019), https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/political-guidelines-next-commission_pt.pdf, p. 21.

estabeleçam e difundam uma política em matéria de denúncia de irregularidades, com base no respeito dos 20 princípios enunciados na Recomendação CM/Rec(2014)6; recorda a diretiva relativa à proteção dos autores de denúncias, que foi recentemente adotada;

33. Recorda que a UE disponibiliza 4 175 milhões de euros para o financiamento de ações destinadas a apoiar a liberdade de imprensa e o jornalismo de investigação, incluindo um mecanismo de resposta às violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social e a proteção concreta dos jornalistas;
34. Considera que, para salvaguardar os seus processos democráticos, a UE deve refletir de forma global nas interferências estrangeiras e autoritárias e na luta contra as vulnerabilidades em todos os aspetos da governação democrática e das instituições, incluindo os partidos políticos europeus;
35. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que lancem debates com as partes interessadas, bem como com os parceiros internacionais, nomeadamente em fóruns internacionais, para intensificarem as suas ações de luta contra as ameaças híbridas;
36. Salaria que a NATO e os seus centros de excelência são instrumentos essenciais para permitir à Europa reforçar a ligação transatlântica e aumentar a resistência da Europa e da América do Norte à desinformação;
37. Insta a Comissão a abordar a questão do financiamento estrangeiro dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias sem impedir a criação de um espaço público europeu que ultrapasse a União Europeia, bem como a lançar um debate com os Estados-Membros para abordar estas questões em relação aos seus partidos políticos e fundações políticas nacionais;
38. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.